



DECRETO Nº 273, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA
APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE
RIO NOVO DO SUL.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO
DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o
art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei
Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a realização de audiência pública para
apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município
de Rio Novo do Sul.

Parágrafo Único. É considerada Audiência Pública a reunião agendada
pela Prefeitura Municipal cuja realização permita a participação de
qualquer cidadão tendo como objetos:

- I - apresentar à sociedade o Plano Municipal de Saneamento Básico do
Município de Rio Novo do Sul.
- II - conhecer a opinião pública a respeito da proposta de que trata o
inciso I deste artigo.

Art. 2º A convocação e divulgação da data e horário da Audiência
Pública serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedências.

Anetas



Parágrafo Único. A Audiência Pública será realizada em local adequado, que disponha de infraestrutura, facilidade de acesso e segurança.

Art. 3º O desenvolvimento da audiência pública terá a seguinte organização:

I- Primeira parte: abertura e comentários da Secretária Municipal de Planejamento, Senhora Regina Fregonazzi Ladeia ou seu representante;

II - Segunda parte: apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Rio Novo do Sul pela Servidora Pública Hevelyne Hemerly Dutra de Almeida;

III - Terceira parte: manifestação dos cidadãos presentes, com duração máxima de três minutos para cada um;

IV - Quarta parte: encerramento da Audiência Pública.

§1º Os cidadãos que quiserem se manifestar, de acordo com o disposto no inciso II deste artigo, deverão se inscrever durante os primeiros sessenta minutos, a contar da abertura da reunião;

§2º Para a manifestação dos cidadãos, será obedecida à ordem de inscrição, sendo que cada um terá direito a uma única manifestação;

§3º O tempo total do conjunto de manifestações, mencionadas no inciso III deste artigo, não poderá exceder a cento e vinte minutos;

§4º Ficam proibidas quaisquer manifestações verbais, uso de apitos ou outros instrumentos acústicos que conturbem as discussões na Audiência Pública.

Art. 4º Todas as falas e manifestações ocorridas na Audiência Pública será registradas por escrito, podendo ser gravadas para futuro acesso, divulgação e controle público.

§1º Os participantes serão registrados em lista de presença.



§2º Durante a Audiência Pública será mantido no recinto o material de que trata o inciso I, do parágrafo único, do art. 1º, deste Decreto para consulta dos interessados.

§3º Os interessados poderão apresentar documentos ou sugestões, por escrito relativos ao assunto discutido, devendo ser entregues na Prefeitura Municipal até cinco dias úteis antes da realização da Audiência Pública.

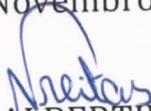
Art. 5º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas nas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita.

Rio Novo do Sul/ES, 14 de Novembro de 2013.


MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL